



Prefeitura Municipal de Miracatu

LEI Nº 1133 DE 10 DE MAIO DE 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA A DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado conceder anistia de débito tributário sobre a taxa de iluminação pública relativa aos exercícios financeiros de 1998 e anteriores.

Artigo 2º - A anistia a que se refere o artigo 1º efetuar-se-á independente de requerimento dos devedores.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de maio de 2000


JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL